



Edital 001/2023, de 30 de março de 2023.

Dispõe sobre o processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Princesa Isabel - PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Princesa Isabel – CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e a Lei Municipal nº. 1.638/2021, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pela Comissão Especial Eleitoral de Princesa Isabel - PB.

1.1.1 O presente Edital regulamenta o processo de Escolha do Conselheiros Tutelares para exercer mandato ordinário equivalente a 4 (quatro) anos (2024 – 2027), **conforme Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022**, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Para assim atender a Lei Federal nº 12.696/2012, que modificou os **parágrafos do artigo 139 do ECA, o qual institui o processo de escolha de conselheiros tutelares unificado em todos o território nacional, ao qual dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023 e a posse dos Conselheiros em 10 de janeiro de 2024.**

1.1.2. A Comissão Especial Eleitoral é designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Princesa Isabel, para o mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em



conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.3.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.3.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 18-B, parágrafo único¹, e arts. 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal de 2 (dois) salários mínimos, no corrente ano, com base no art. 69, §1º da Lei Municipal nº 1.638/2021.

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

¹ Incorporado pela Lei nº 1.638/2021.



1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto no art. 68 da Lei Municipal nº 1.638/2021 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.6.2. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é de 06 (seis) horas diárias, de segunda à sexta, totalizando 30h semanais, e mais 10h distribuídos entre sábados, domingos e feriados, de acordo com escala elaborada pelos seus membros conforme Regimento Interno, conforme disposto no § 1º do art. 48 da Lei Municipal nº 1.638/2021.

1.6.3 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.638/2021 ou a que a suceder.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida **idoneidade moral**, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal, atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública da Paraíba;
- II. ter idade **igual ou superior a 21 (vinte e um) anos**, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;
- III. **residir no município há pelo menos 2 (dois) anos**, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, ou título de eleitor, uma cópia do **mês de março de 2021 e uma de março de 2022**, e março de 2023, em nome do candidato ou do cônjuge (apresentar Certidão de casamento), e ainda, uma declaração ou ficha cadastral devidamente assinada (nome por extenso do agente de saúde) pelo agente de Saúde, para a devida comprovação;
- IV. Em caso de ausência de comprovante de residência em nome próprio, apresentar declaração ou contrato de aluguel, em conformidade com o item III desse mesmo tópico;
- V. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, **ter concluído o ensino médio ou técnico**, até o dia da posse;

Carvalho



VI. **estar no gozo de seus direitos políticos**, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII. **apresentar quitação com as obrigações militares** (no caso de candidato do sexo masculino);

VIII. **não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar**, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

IX. **não exercer cargo ou função partidária.**

X. **comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente**, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio no anexo II, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito neste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

XI. **Outros requisitos previstos na Lei Municipal 1.638/2021.**

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo I ao presente Edital.

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

1
C. J. J. J.



- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas no Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

4.3. As inscrições terão **início no dia 03 de abril 2023, e encerrará no dia 03 de maio de 2023, podendo ser posteriormente prorrogada, sendo de inteira responsabilidade do candidato a apresentação da documentação correta.**

4.4. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, na sede da Secretaria de Assistência Social, das 08h às 11h e das 13h às 17h, na Rua Presidente Castelo Branco, número 57, Cancão, Princesa Isabel.

4.5. No ato de inscrição o candidato deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio (anexo III) impresso, na qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas do Edital **juntamente com demais informações solicitadas no formulário;**
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) preencher o formulário com a documentação exigida, e apresentar foto 3x4 recente no ato da inscrição;
- d) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 do Edital.



e) em relação ao item 2.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

4.8. O número de inscrição do candidato seguirá a ordem cronológica de inscritos;

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município, além de ser afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

5. DA ELEIÇÃO:

5.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

5.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à definição de como o candidato deseja ser identificado (nome, codinome ou apelido etc.);
- e) à definição do número de cada candidato;
- f) aos critérios de desempate;
- g) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- h) à data da posse.

5.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.



5.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acorderá tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

5.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

5.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

5.2. Da Candidatura:

5.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

5.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

5.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor, ou e-título e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor poderá votar em 02 (dois) candidatos;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

5.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 5.1.5 deste Edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) Será permitida a campanha através de redes sociais ou mídias sociais já existentes do candidato, sendo vedada a criação de perfil novo exclusivamente para este fim;

1
Carvalho



d.1) A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

d.2) **A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:**

I – em página eletrônica **do candidato** ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, **vedada realização de disparo em massa;**

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, **desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo, seja ele pago ou gratuito.**

IV – para o fim deste Edital, **considera-se disparo em massa:** envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

V - para o fim deste Edital, **considera-se impulsionamento de conteúdo:** potencialização do alcance de uma publicação digital buscando impactar um percentual maior de usuários e maior frequência na entrega da publicação.

e) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

f) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

g) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

h) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

1
Silveira



- i) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- j) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

5.4.1. Das Proibições:

- a) A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, conforme disposto no item 5.1.5 deste edital.
- b) A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto neste edital, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
- c) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- d) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum.
- e) A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- f) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que **não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.**
- g) vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), m rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa
- h) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - h.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - h.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - h.3) concessionário ou permissionário de serviço público;



- h.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- h.5) entidade de utilidade pública;
- h.6) entidade de classe ou sindical;
- h.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h.8) entidades beneficentes e religiosas;
- h.9) entidades esportivas;
- h.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- h.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- i) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc) ao candidato;
- k) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- l) É vedado a propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- k.1) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- k.2) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, **inclusive brindes de pequeno valor**, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.
- k.3) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- m) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 5.1.5;
- n) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- o) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;



p) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

q) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

5.4.2. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

5.5. Da votação:

5.5.1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

Handwritten signature in blue ink.



5.5.2. A votação deverá ocorrer em cédulas de papel ou urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

5.5.3. Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

- a) Às 17:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, ou e-título, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

5.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

5.5.5. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

5.6. Da mesa de votação

5.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

5.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

5.6.3. Compete à cada mesa de votação:

Alves



- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

5.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
- b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme prazo estabelecido no anexo I deste Edital.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - II. residir a mais tempo no município;
 - III. tiver maior idade.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Assinado



6.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

6.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

7. DOS RECURSOS:

7.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à eleição dos candidatos;
- c) ao resultado final.

7.2. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

7.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

7.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 7.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.4. Os recursos deverão ser apresentados na sede da Secretaria de Assistência Social, no endereço anteriormente ciado, **e anexado em duas vias, original e cópia**, com assinatura do candidato.

7.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

7.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

7.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 01 (uma) via. Os recursos deverão ser digitados para facilitar a compreensão, constando a assinatura do candidato.

7.8. Quanto ao recurso referente ao item 7.1, letra “c” deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Cláudio



7.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação e com a respectiva prova, sobre os recursos no prazo estabelecidos no anexo I e modelo presente no anexo VI.

7.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

7.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

7.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e do CMDCA no endereço especificado no item 4.4 e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha, no Diário Oficial do Município.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

8.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de até 02 (dois) dias.

8.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo estabelecido neste edital, conforme prazo no anexo I.

8.3. Após a proclamação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida a lista dos candidatos eleitos e seus suplentes, para a posse e diplomação conforme datas no anexo I.

8.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação, a posse e a diplomação deverão: ocorrer a nomeação dos 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.5. Caberá ao Prefeito Municipal nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

8.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 7.14 deste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



8.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

8.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

8.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados no Diário Oficial do Município, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

8.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

8.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

8.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

8.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

9.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

Assinado



9.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

9.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

9.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

9.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo no ato da inscrição.

9.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

9.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

9.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

9.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Januário



Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Princesa Isabel - PB, 30 de março de 2023.

Kércia Ferreira de Lima

Presidente da Comissão Especial Eleitoral



ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 30/03/2023;
- 2 - Inscrições na sede da Secretaria de Assistência Social, com **início no dia 03 de abril 2023, e encerrará no dia 03 de maio de 2023.**
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 04/05/2023 a 09/05/2023;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 10/05/2023;
- 5 - Prazo para recurso de 11/05/2023 e 12/05/2023;
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 15/05/2023 e 16/05/2023;
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 17/05/2023;
- 8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 18/05/2023 e 19/05/2023;
- 9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 23/05/2023;
- 10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 24/05/2023;
- 11 - Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas: 02/06/2023
- 12 - Divulgação dos locais de votação: 04/08/2023
- 13 - Dia da votação: 01/10/2023;
- 14 - Divulgação do resultado da votação: 02/10/2023;
- 15 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 03/10/2023 e 04/10/2023;
- 16 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 05/10/2023;
- 17 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 05/10/2023;
- 18 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 06/10/2023 a 09/10/2023;
- 19 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 10/10/2023;
- 20 - Proclamação do resultado final da eleição: 11/10/2023;
- 21 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.



ANEXO II

DECLARAÇÃO

EU, (nome do representante legal da entidade), na qualidade de (presidente, coordenador ou diretor) da (nome da Entidade, endereço, CNPJ) DECLARO para os devidos fins de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Princesa Isabel/PB – CMDCA que (nome do/a candidato/a, endereço, estado civil e documentos de identificação) é (foi) funcionário/a / voluntário/a (devidamente cadastrado/a desta entidade há (tempo de trabalho) exercendo a função de (qualificar a função e descrever brevemente as atribuições inerentes à mesma exercida pelo/a candidato/a), não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO em única via.

Princesa Isabel/PB, ____ de _____ de 2023;

Assinatura do Representante legal da entidade

Número do documento de Identificação: RG e CPF

Anexo III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Nome: _____

Número de Inscrição: _____

Telefone: (____) _____

Foto

Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:

- 1 – RG, CPF, TÍTULO ELEITORAL;
- 2 – Declaração de idoneidade moral, por uma autoridade competente;
- 3 – Certidão negativa de antecedentes criminais;
- 4 – 01 foto 3x4 recentes;
- 5 – Comprovante de residência;
- 6 – Certidão de crimes eleitorais e quitação eleitoral expedidos pelo Cartório Eleitoral;
- 7 – Declaração do anexo II preenchida;
- 8 – Conclusão do ensino médio, que deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma/certificado e/ou histórico escolar;

Handwritten signature



ANEXO IV

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL – PARAÍBA.

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade Princesa Isabel - PB, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome _____, de acordo com o previsto na Lei Municipal 1.638/2021.

Nestes termos

Pede deferimento.

Princesa Isabel – PB, _____ de _____ de 2023.

Requerente

1
C. B. S. P.



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros suplentes para compor o Conselho Tutelar de Princesa Isabel - PB, que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal 1.638/2021 e da Constituição Federativa do Brasil de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Princesa Isabel – PB, _____ de _____ de 2023.

Requerente

Handwritten signature in blue ink.



ANEXO VI

MODELO DE RECURSO

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Princesa Isabel - PB

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Fundamentação: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Handwritten signature in blue ink.